



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

**[EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA[ME] e EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **24 DE ABRIL DE 2015 (SEXTA-FEIRA), às 14:00h**

LOCAL DA SESSÃO: **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES- Belo Horizonte/MG**
[Sala do Auditório, no Térreo]

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: Anny Margareth Lucas Pereira
Herbert Gomes Colen

(PREGOEIRA e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos veículos** da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, **descritos no TERMO DE REFERÊNCIA**, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além de instalação de acessórios, nos termos deste **EDITAL** e demais **ANEXOS**.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
4. DO CREDENCIAMENTO	06
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	08
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
7. DA HABILITAÇÃO	14
8. DO JULGAMENTO	19
9. DO RECURSO	20
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
12. DO CONTRATO	22
13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO	23
14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	23

ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I	CREDENCIAMENTO (Modelo)	26
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)	27
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL	28
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Modelo)	30
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP (Modelo)	31
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (Modelo)	32
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA	33
	ANEXO ÚNICO do Termo de Referência (Especificações Mínimas)	40
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO [contém 2 Anexos]	42
	Anexo I ao Contrato: Especificações Mínimas	59
	Anexo II ao Contrato: Quantidade e Especificação da Frota	60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
[EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da **Lei Estadual/MG nº 20.826/2013**, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/01 / 2015 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo, **bem como no TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO ÚNICO, que dele faz parte integrante e inseparável.**

ÁREA SOLICITANTE: Almoxarifado e Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva nos veículos** da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, **descritos no TERMO DE REFERÊNCIA**, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além de instalação de acessórios, nos termos deste **EDITAL** e demais **ANEXOS**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.

2.2 – Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital**, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à **Rua TOMAZ GONZAGA, 686, Bairro LOURDES, Belo Horizonte/MG**.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18:00 horas do dia 17 (SEXTA-FEIRA)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3 – **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão **dirigidas à Pregoeira**, a qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Obs.: A resposta da Pregoeira à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.3.1 - Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.4 - **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, através do site www.tjmmg.jus.br

2.5 - **Respostas da Pregoeira em relação a meros esclarecimentos** serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que a Pregoeira julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência**.

2.6 - A Pregoeira responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, **para conhecimento dos interessados** em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência**, para obtenção das informações prestadas.

2.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (**Rua TOMAZ GONZAGA, 686, Bairro LOURDES, Belo Horizonte/MG**), diretamente com a Pregoeira ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566 – **Ramal 464 [Vaneide] ou Ramal 481 [Herbert]**. Poderá,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

também, enviar um e-mail para o endereço licitacao@tjmmg.jus.br, e/ou vaneide@tjmmg.jus.br, bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015	
Razão Social:	_____
Endereço:	_____
Contato:	_____
Fone:	_____ Fax: _____
E-mail:	_____

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar da presente licitação, desde que MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.

3.2 – **Não poderão participar** da presente licitação:

- a) **Pessoas físicas ou jurídicas que não sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013.**
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
 - f) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
 - g) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 - h) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
 - i) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - j) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - **Não serão admitidos mais de um representante por empresa**, nem um único representante para mais de uma empresa.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1-No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, **deverá apresentar-se à pregoeira para CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:**

- a) carteira de identidade;
- b) PROCURAÇÃO PÚBLICA **OU**, NO CASO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR, ESTA DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA. **[OBS-1].:** quando o representante a ser credenciado nesta licitação for sócio, administrador ou diretor da empresa, **deverá comprovar tal situação.]** **[OBS-2].:** **A licitante poderá utilizar o MODELO DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE EM ANEXO DESTE EDITAL para fins de Procuração;**
- c) CONTRATO SOCIAL **OU** DOCUMENTO EQUIVALENTE (**OBS:** Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, **JUNTO** com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, **a última** alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação);
- d) **declaração** emitida pela proponente, **afirmando que atende todos os requisitos de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

comprovação de Habilitação desta licitação. A declaração poderá ser feita conforme o Modelo de Declaração do ANEXO II deste Edital.

- e) DOCUMENTO QUE COMPROVE SER MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) **OBS.:** no CRENCIAMENTO, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V deste Edital**. Porém, na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a **certidão expedida pela Junta Comercial**, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP

- 4.1.1 – Todos esses documentos deverão ser **ORIGINAIS OU** mediante **CÓPIA AUTENTICADA**, e deverão ser **PORTADOS NAS MÃOS DO REPRESENTANTE A SER CREDENCIADO NESTA LICITAÇÃO, NÃO DEVENDO SER COLOCADOS NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.**

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, **não serão admitidos** mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de **documento de identidade; procuração pública ou particular; e contrato social ou documento equivalente.**

- 4.2.1 - Caso a **procuração seja particular**, deverá nela constar **firma reconhecida** e deverá ser juntado o **Contrato Social ou documento equivalente** que comprove os poderes do outorgante.

- 4.2.2- Caso o credenciado seja **sócio ou participante da empresa**, é **indispensável** que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

- 4.2.3- O credenciado deverá comparecer à sessão portando **contrato social ou documento equivalente** para que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Procuração pública;
- b) Procuração **particular**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso, **deverá ser apresentada cópia autenticada [ou original]** do respectivo **estatuto, contrato social ou ato constitutivo**, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- c) Documento **original ou autenticado**, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4- Em se tratando de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V**, **ou** comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual/MG **20.826/2013**, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.

4.6.1- As ME's e EPP's **devem fazer constar, SE FOR O CASO, a restrição da documentação exigida**, para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, **sob pena de não ser efetivada a contratação**. Havendo **RESTRICÇÃO** da documentação, a EPP ou ME terá **02 dias úteis** para sua regularização fiscal. **[observado o art. 15 da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]**.

4.6.2- Ressalte-se que, na fase da **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**.

4.5- Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista para o **CREDENCIAMENTO**, não devendo ser colocadas dentro do envelope de "Habilitação".

4.6- O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes **requisitos**:

5.1.1 - com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, **devendo conter**:

- a) **razão social**, número do **CNPJ**, **endereço** completo, número do **telefone** e endereço do **e-mail** da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;

- b) na proposta, deverão vir **incluídos** todos os **tributos, encargos sociais** e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- c) prazo de **validade** de proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- d) prazo de entrega do serviço;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.1.2 - A Proposta deverá ser preenchida conforme **ANEXO III (PROPOSTA)** deste EDITAL, devendo indicar o **preço da HORA/HOMEM** e o **valor do desconto sobre as peças em %**. NESTA LICITAÇÃO, **PARA CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, deverá ser utilizada a seguinte **fórmula**:

$$VP = \frac{VH \times 215 + 14.000 \times (1-D)}{100}$$

onde:

VP = valor final da proposta

VH = valor UNITÁRIO da Hora/Homem

215 = Horas/Homem estimadas para 12 meses

14.000 = valor estimado para as peças

D = percentual de desconto no preço da Tabela de Preços das Peças

5.1.3 Para atendimento ao disposto no Decreto nº. 43.349/03 e Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº. 3.458/2003 [e suas alterações], **caso haja incidência de ICMS**, os licitantes mineiros deverão cotar, além do preço normal de mercado, o preço resultante da **dedução do ICMS**, o qual será **considerado como base para classificação das propostas, etapa de lances e julgamento**.

5.1.4 Não se aplica a isenção do ICMS aos contribuintes **mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional** a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, tais contribuintes deverão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

apresentar em suas propostas apenas os preços com ICMS.

5.1.5 Os licitantes mineiros optantes pelo Regime do Simples Nacional poderão declarar ou comprovar juntamente com suas propostas comerciais esta sua condição. A Pregoeira poderá verificar pela internet se a empresa é optante pelo Simples Nacional.

5.3- A proposta e os lances verbais deverão referir-se ao **valor global da Proposta** para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

5.3.1 – Na proposta das licitantes, o valor da HORA/HOMEM e o PERCENTUAL DE DESCONTO das peças deverão adequar-se/ajustar-se à FÓRMULA aqui referida, sendo que, para LANCE VERBAL, será considerado o VALOR GLOBAL, resultante da fórmula.

5.3.2. A Pregoeira e sua equipe de Apoio poderão conferir os cálculos feitos/apresentados pelas licitantes, corrigindo-os se necessário.

5.3.1- Para fins de pagamento mensal, o Tribunal considerará o valor da HORA/HOMEM e o PERCENTUAL DE DESCONTO das peças que constarem na PROPOSTA e FÓRMULA, conforme proposta final da licitante vencedora.

5.3.2- O valor da HORA/HOMEM e o PERCENTUAL DE DESCONTO das peças, constantes da proposta da licitante vencedora, deverão adequar-se/ajustar-se à FÓRMULA aqui referida.

5.2 – O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.3 – Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5.4 – **Após a abertura das propostas**, não será admitido **cancelamento, inclusão ou exclusão** de documentos, **retirada da proposta** ou **alteração nas suas condições**, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.6- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação/divisão, por exemplo, apurados na Proposta Comercial, serão corrigidos pela Equipe de Apoio e/ou Pregoeira.
- 5.7- Serão **desconsiderados** os valores a partir da terceira casa decimal.
- 5.8- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação.
- 5.9- Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço global (total), prevalecerá o unitário.
- 5.10 – **A PREGOEIRA**, no interesse da Administração, **poderá adotar medidas saneadoras** para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. A Pregoeira pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

6– DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2 - Após o credenciamento dos participantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão, dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** (conforme **ANEXO II** a este Edital), e receberá dos licitantes os Envelopes de **Proposta** Comercial e **Habilitação**, respectivamente.
- 6.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

6.4.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua TOMAZ GONZAGA, 686, Bairro LOURDES, Belo Horizonte/MG

DATA: 24 DE ABRIL DE 2015 (SEXTA-FEIRA)

HORÁRIO: 14:00 horas

6.4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 01 / 2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015
P R O P O S T A C O M E R C I A L

b) no envelope de **HABILITAÇÃO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 01 / 2015
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015
H A B I L I T A Ç Ã O

6.6 – Classificação das propostas comerciais

6.6.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.6.2- Para a **classificação** e identificação, o critério de **juízo** será o de **menor valor final da proposta**, considerados dois dígitos após a vírgula, obtidos através da seguinte fórmula:

$$VP = VH \times 215 + 14.000 \times (1-D)$$

$$\frac{\quad}{100}$$

onde:

VP = valor final da proposta

VH = valor UNITÁRIO da Hora/Homem

215 = Horas/Homem estimadas para 12 meses

14.000 = valor estimado para as peças

D = percentual de desconto no preço da Tabela de Preços das Peças

6.6.3- **Será declarada classificada**, pela pregoeira, a proposta do licitante que **ofertar o menor preço total** e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10%** (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

6.6.4- **Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas** de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.6.5- Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.6.6- **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem às exigências desta licitação, bem como aquelas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.6.1- Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há **indícios de inexequibilidade do preço**, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.6.6.1.1- Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.6.7- A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 – Dos lances verbais

6.7.1 – A Pregoeira convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.2 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado **sorteio** em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de **consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP** [www.controladoriageral.mg.gov.br], e pela **análise dos documentos a seguir relacionados**, que deverão constar do envelope de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o **registro comercial**;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado; deverá, ainda, estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do **ato constitutivo**, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**; deverá, ainda, estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) **Declaração de ME ou de EPP**, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

7.1.2- Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às **Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional e ao INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1.3- No caso de fornecedor **não** inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, **declaração de que não possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado**, o que poderá ser objeto de conferência pela Pregoeira.

7.1.4- Para a comprovação da qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação **por meio dos seguintes documentos:**

- **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, **comprovando que a empresa licitante presta/prestou serviços similares/compatíveis com o objeto desta licitação.**

7.1.5- Para comprovação da qualificação econômico-financeira: **certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com **data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias** da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.5- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, **salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

7.1.6- Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.2- Das disposições gerais sobre a habilitação

- 7.3.1 A Pregoeira e/ou a equipe de apoio consultará o **CAFIMP**– Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.3.2 O fornecedor, detentor do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, **desde que dentro de seu prazo de vigência**.
- 7.3.3 Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4 Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5 Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.6 Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.8 Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.3.9 Para fins de habilitação, **a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova**, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

(incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.

- 7.3.10 Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.3.11 Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.12 Para fins de conferência, a Pregoeira reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.13 A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, ou, ainda, pela Pregoeira (ou qualquer membro da equipe de apoio), à vista dos originais, no ato de abertura do envelope respectivo.
- 7.3.14 **As ME's e as EPP's** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.3.14.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **[observado o art. 15 da Lei Estadual/MG nº 20.826/2013]**
- 7.3.14.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- 7.3.14.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.3.14.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.14.5 **Ressalte-se que, na fase da HABILITAÇÃO, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.3.15 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerados dois dígitos após a vírgula, obtidos através da seguinte fórmula:

$$VP = \frac{VH \times 215 + 14.000 \times (1-D)}{100}$$

100

onde:

VP = valor final da proposta

VH = valor UNITÁRIO da Hora/Homem

215 = Horas/Homem estimadas para 12 meses

14.000 = valor anual estimado para as peças

D = percentual de desconto no preço da Tabela de Preços das Peças

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar para obter melhor preço.

8.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.7 - Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
- 8.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.9 – A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar à Pregoeira, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços **devidamente readequada** com os valores finais de seu lance.
- 8.10 - Da sessão do pregão, lavrar-se-á **ata circunstanciada**, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 8.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, **podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação**.
-

9 – DO RECURSO

- 9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A licitante **poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão**, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. www.tjmmg.jus.br e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.
- 10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.
- 10.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do ANEXO IX, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.
- 10.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 10.5 – A Pregoeira **poderá reter** em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DO CONTRATO

- 12.1 - Após homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.
- 12.2 - Se o licitante declarado vencedor **não assinar o Contrato** no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3.1 - O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- 12.4 - O **licitante vencedor** deverá, na assinatura do contrato, indicar o nome de seu **preposto/representante**, responsável pela gestão do Contrato, **informando endereço, telefone, fax, e-mail**, etc.
- 12.5 - As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.
- 12.6 – Faz parte integrante e inseparável do Contrato o Termo de Referência e seu(s) Anexo(s).

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

13.1 Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

13.2 Conforme §1º do art. 21 do DECRETO/MG Nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

- 14.1 - O **PREGÃO** será realizado pela Pregoeira VANEIDE CRISTINA DA CRUZ e, como **Equipe de Apoio**: ANNY MARGARETH LUCAS PEREIRA e HERBERT GOMES COLEN, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.
- 14.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link “**LICITAÇÕES**”, quanto no “**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- 14.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
- 14.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 14.5 – A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 14.6 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.
- 14.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 14.8 – A **validade da proposta** é de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão.
- 14.9 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 14.10 - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
- 14.11 - Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente NOTAS FISCAIS **ELETRÔNICAS, nos termos da Lei.**
- 14.12 – A participação nesta licitação **implica** aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

14.13 – São ANEXOS do presente edital:

- ANEXO I** CREDENCIAMENTO (**Modelo**)
ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (**Modelo**)
ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (**Modelo**)
ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP (**Modelo**)
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (**Modelo**)
ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo Único ao Termo de Referência (Especificações Mínimas)
ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO [*contém 2 Anexos*]

14.14 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do **telefone (31) 3274-1566 – RAMAL 464 [Vaneide] OU RAMAL 481 [Herbert]**, ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (**Rua TOMAZ GONZAGA, 686, Bairro LOURDES, Belo Horizonte/MG**), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com a Pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, abril de 2015.

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
- Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG –

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: Anny Margareth Lucas Pereira
Herbert Gomes Colen



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, **a participar** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o nº 01 / 2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Data e Local.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Nome do representante legal da empresa

Obs.:

1. Caso o **CONTRATO SOCIAL** ou o **ESTATUTO** determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
(Modelo)

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015**, modalidade **Pregão Presencial**, sob o nº **01 / 2015**, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015 TIPO: Menor Preço Global				
<u>Dados a constar na proposta</u>		<u>Preenchimento pelo proponente</u>		
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax para contato				
Nome e Identidade do Signatário				
CPF do Signatário				
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além de instalação de acessórios , conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.				
ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO HOMEM/HORA [R\$]	QUANTITATIVO ESTIMADO DE HORAS/HOMEM EM 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES [R\$]
01	Conforme descrição do objeto acima.		215 horas	
ITEM	SERVIÇOS	DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DAS PEÇAS [%]	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM 12 MESES [R\$]	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM O DESCONTO OFERTADO PAR AQUISIÇÃO DE PEÇAS - [R\$]
02	Conforme descrição do objeto acima.		R\$14.000,00	

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ATENÇÃO: O **VALOR UNITÁRIO DA HORA/HOMEM** E O **DESCONTO** APRESENTADOS NA TABELA ACIMA, DEVEM CONSTAR E SEREM APLICADOS NA SEGUINTE FÓRMULA:

$$VP = \frac{VH \times 215 + 14.000 \times (1-D)}{100}$$

100

onde:

VP = valor final da proposta

VH = valor UNITÁRIO da Hora/Homem

215 = Horas/Homem estimadas para 12 meses

14.000 = valor anual estimado para as peças

D = percentual de desconto no preço da Tabela de Preços das Peças

Para a Rodada de LANCES VERBAIS, bem como o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS nesta licitação, **será considerado o RESULTADO obtido através da fórmula acima referida**, sendo classificada a melhor proposta que tiver o **menor valor final**, considerados dois dígitos após a vírgula.

Declara que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no **Termo de Referência e seu Anexo Único**, e demais condições previstas no **Edital** e no **Contrato**.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de (data da Sessão do Pregão)

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, **a partir de quatorze anos**, na condição de **aprendiz** ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a **ressalva acima**.

PESSOA FÍSICA

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Modelo)**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade _____, Estado de _____ (**preencher endereço COMPLETO**), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (**ME ou EPP**), assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da **Lei Complementar Federal n. 123**, de 14/12/2006.

Declaramos possuir **restrição fiscal** no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL e DATA.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES
(Modelo)**

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se **compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior** a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

LOCAL e DATA.

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

- Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos -

1 - SETOR REQUISITANTE:

Almoxarifado / Gerência Administrativa

2 – OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos **veículos da frota** do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, **descritos no ITEM 4 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, com fornecimentos de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além de instalação de acessórios.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A prestação de serviço visa à manutenção e eventual recuperação da frota de veículos da Justiça Militar/MG, incluindo todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, e outros de natureza afim, de modo a manter os veículos em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, para o transporte dos membros desta Corte e servidores da Justiça Militar.

3.1.1 - Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

3.1.2 - Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo deste TRIBUNAL, ou outro servidor por ele indicado, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos ou avarias.

4 - QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS:

4.1 - O Tribunal de Justiça Militar possui atualmente 12 (doze) veículos:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/07	Gasolina/álcool	HMH 0007
02	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH 1839
03	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
04	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
05	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
06	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH9781
07	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH9782
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH9783
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503

5 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de **até 10 km** da sede do Tribunal de Justiça Militar/MG e, ainda:

- 5.1.1 Possuir área útil disponível para receber, com segurança, os veículos do Tribunal, para manutenção;
- 5.1.2 Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - 5.1.2.1. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - 5.1.2.2. 01(um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- 5.1.2.3. 01(uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/ radiador de veículo;
 - 5.1.2.4. 01 (um) carregador de baterias;
 - 5.1.2.5. 01 (um) teste para análise de baterias;
 - 5.1.2.6. 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
 - 5.1.2.7. equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
 - 5.1.2.8. equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
 - 5.1.2.9. equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
 - 5.1.2.10. Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
 - 5.1.2.11. Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
 - 5.1.2.12. 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
 - 5.1.2.13. Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
 - 5.1.2.14. possuir placa de experiência para realizar teste nos veículos;
 - 5.1.2.15. aparelho de alinhamento / balanceamento;
 - 5.1.2.16. serviço de lanternagem e pintura no mesmo local.
- 5.1.3 Os serviços de borracharia e de guincho poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 5.1.4. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Tribunal, pois, se a distância entre a sede do Tribunal e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.
- 5.2 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do TRIBUNAL, em casos excepcionais, **mediante autorização do servidor responsável pelo Setor de Transportes**, devendo ser permitido livre acesso de representantes do TRIBUNAL, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 5.2.1. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- 5.2.2. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será realizada quando o Tribunal julgar necessário.
- 5.2.3. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **prévio orçamento dos serviços** ao Setor de Transportes para devida análise e autorização.
- 5.2.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer ao **TENTÁRIO**, o qual estabelece o tempo/hora para cada serviço.
- 5.2.5. O Tribunal **poderá exigir** da Contratada a apresentação do **TENTÁRIO**, a qualquer tempo.
- 5.2.6. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Tribunal.

5.3 - Quanto ao fornecimento de peças, será exigido:

- 5.3.1 A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.
- 5.3.2. A **Contratada deverá** encaminhar ao Setor de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, **a comprovação do VALOR dos itens da tabela oficial de preços do fabricante de cada veículo**, demonstrando assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado ao Tribunal.
- 5.3.2.1. O Tribunal **poderá exigir** da Contratada a apresentação da **tabela oficial de preços do fabricante**, a qualquer tempo.
- 5.3.3. Entende-se por *originais (peças e acessórios)* aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.
- 5.3.4. Entende-se por *genuínos (peças e acessórios)* aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.
- 5.3.5. Quando houver substituição de peças, a Contratada deverá demonstrar a aplicação do percentual de desconto ofertado ao Tribunal.
- 5.3.6. O Tribunal **poderá exigir** da Contratada a apresentação da **tabela oficial de preços do fabricante, a qualquer tempo**.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.3.6.1. Caso a **tabela oficial de preços do fabricante** seja disponível virtualmente, a Contratada deverá fornecer o acesso.

5.4 - Quanto à garantia dos serviços e peças:

5.4.1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das **peças e acessórios**, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

5.4.2. Os **serviços** executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

5.4.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.5 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

6.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.1.3. Antes de entregar o veículo para a manutenção, retirar do veículo todos os objetos pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- 6.1.4. Conferir e assinar o “check list” feito pela Contratada quando da entrega do veículo.
 - 6.1.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1. Fazer “check list” dos equipamentos/acessórios do veículo que o Tribunal entregar para a manutenção, devendo pegar assinatura de quem entregar o veículo.
- 6.2.2. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.
- 6.2.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Tribunal.
- 6.2.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do TRIBUNAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 6.2.7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 6.2.8. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 6.2.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 6.2.10. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

(montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

6.2.10.1. O Tribunal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.2.11. Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.2.12. Executar todos os serviços essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

6.2.13. Indicar ao TRIBUNAL o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.2.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

6.2.15. O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do Tribunal, exceto no caso de veículo com defeito que tenha que ser rebocado, **devendo a oficina fornecer guincho até uma distância mínima (raio) de 200 KM da sede da contratada ao veículo com defeito.**

6.2.16. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

6.2.17. Entregar no Setor de Transporte do TRIBUNAL as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Setor de Transportes.

7.2 Os veículos e componentes deverão ser entregues na sede da Justiça Militar Estadual: **Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 – Bairro de Lourdes, Capital – Minas Gerais**, mediante agendamento prévio com o Setor de Almoxarifado, **entre 09h e 18h.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA **[Mínimo Exigido da Contratação]**

I - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS:

- 1 **Fornecimento de guincho:** raio de **200** (duzentos) quilômetros de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito.
- 2 **Prazo de garantia da mão de obra:** **180** (cento e oitenta) dias contados da data da entrega do veículo revisado.
- 3 **Prazo de garantia das peças substituídas:** (conforme a oferecida pelo fabricante).
- 4 **Prazo de execução dos serviços:** não superior a 05 (cinco) dias contados da autorização, salvo casos especiais e após aprovação do Setor de Transportes.
- 5 **Subcontratação Permitida:** apenas serviços de borracharia e serviços de guincho.

II - DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

- 2.1 - **Guincho (reboque)** em um raio de 200 (duzentos) Kms de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito;
- 2.2 - **Capotaria** (bancos, revestimentos internos, carpetes, etc);
- 2.3 - **Vidraçaria** (vidros em geral, máquinas de vidro, etc);
- 2.4 - **Eletricidade em geral;**
- 2.5 - **Lanternagem em geral;**
- 2.6 - **Mecânica** (motor, suspensão, direção, etc);
- 2.7 - **Pintura** (sempre nas cores originais);
- 2.8 - **Fornecimento de peças originais e respectiva reposição;**
- 2.9 - **Revisão geral** periódica dos veículos a cada 10.000 (dez mil) Km rodados observando-se a necessidade de substituição de peças;
- 2.10 - **Alinhamento e balanceamento;**
- 2.11 - **Borracharia.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

III - DOS PREÇOS A ORÇAR:

DESCRIÇÃO	VALOR [R\$] / %
Valor da hora/homem trabalhada	R\$
Percentual de desconto ofertado sobre o preço da tabela das peças originais %

Tratando-se de **DUAS variáveis [R\$ e %]**, para elaboração da **Proposta Comercial**, este Setor recomenda a utilização de uma **fórmula** para fins de **JULGAMENTO das Propostas**, caso seja autorizada e realizada uma licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01 / 2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2015

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E
A EMPRESA**

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com sede na RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, neste ato representado pelo **Presidente, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos**, doravante denominado **Tribunal**, e a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua/Avenida – Bairro, neste ato **representada pelo Sr.**, inscrito no CPF sob o nº, C.I., doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o **Processo Licitatório nº .../2015, na modalidade Pregão Presencial nº .../2015, tipo menor preço global**, sob a regência das Leis Federais N.ºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelas Leis Estaduais/MG N.ºs 13.994/2001 e 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 45.902/2012 e 46.311/2013 [alterado pelo Decreto 46.376/2013], de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1- Este Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** nos veículos da frota do TRIBUNAL, com fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, além da instalação de acessórios.
- 1.2- Este Contrato compreende a manutenção de **12 (doze) veículos oficiais, enumerados no Anexo II deste Contrato**, sendo que, a qualquer momento durante a vigência contratual,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

o TRIBUNAL poderá incluir ou excluir veículos, promovendo, para tanto, as respectivas alterações no Anexo II referido, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

- 1.3- Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicos, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 1.4- Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, incluídos os serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, ou seja, os trabalhos que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como a reparação de avarias.
- 1.5- O objeto deste Contrato compreende a prestação dos serviços especificados no Anexo I, além de outros necessários à manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do TRIBUNAL:
- a) **Guincho (reboque)** em um raio de 200 (duzentos) Kms de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito;
 - b) **Capotaria** (bancos, revestimentos internos, carpetes, etc);
 - c) **Vidraçaria** (vidros em geral, máquinas de vidro, etc);
 - d) **Eletricidade em geral;**
 - e) **Lanternagem em geral;**
 - f) **Mecânica** (motor, suspensão, direção, etc);
 - g) **Pintura** (sempre nas cores originais);
 - h) **Fornecimento de peças originais e respectiva reposição;**
 - i) **Revisão geral** periódica dos veículos a cada 10.000 (dez mil) Km rodados observando-se a necessidade de substituição de peças;
 - j) **Alinhamento e balanceamento;**
 - k) **Borracharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fiscal e do Gestor do Contrato

- 2.1 - A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 620/09 / 2014 do TJM/MG.
- 2.2 - A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor lotado no Setor de Transportes, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

- 2.3 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio Gerência Administrativa ou servidor designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando dentre outros, os seguintes critérios: a fiel observância das especificações dos serviços e peças; a perfeita execução.
- 2.4 - O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 2.5 O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
 - exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- 2.6 As ações de que tratam a cláusula 2.5 **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- 2.7 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

- 2.8 -A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- 2.9 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado, preferencialmente lotado no Setor de Transportes do TRIBUNAL.
- 2.10 - O fiscal do contrato, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 2.11 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 2.12 - O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.13 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1 - O percentual de desconto permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência deste contrato.
- 3.2 - O TRIBUNAL não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual do desconto ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 3.3 - Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que não terá qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 3.4 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao TRIBUNAL ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 3.5 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

- 3.6 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.7 - Os serviços de borracharia e de guincho poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 3.8 - O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 3.9 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.10 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.11 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 3.12 - Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.13 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.14 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 3.15 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 3.16 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

- 4.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 4.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o TRIBUNAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 4.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.
- 4.4 - Vindo o TRIBUNAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o TRIBUNAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

- 5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.
- 5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) execução da garantia prestada, se for o caso;
 - c) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

6.1- São condições de execução deste Contrato:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.1.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de modo a manter os veículos da frota do TRIBUNAL em perfeita condição de uso.
- b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados a critério do servidor designado pelo TRIBUNAL.
- c) Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que permitirá livre acesso aos agentes do TRIBUNAL para fins de fiscalização do trabalho, competindo à CONTRATADA exigir dos mesmos a apresentação da carteira e/ou crachá funcional.
- d) Excepcionalmente, os serviços poderão ser realizados nas dependências do TRIBUNAL, mediante autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato designados pelo Tribunal.
- e) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.
- f) O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade do TRIBUNAL.

6.1.2 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.
- b) Entende-se por originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo.
- c) Entende-se por genuínos aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.
- d) A CONTRATADA deverá encaminhar ao servidor designado pelo TRIBUNAL, juntamente com a respectiva nota fiscal, a comprovação do valor das peças e acessórios na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado ao TRIBUNAL.
- e) No ato da entrega do veículo consertado, a CONTRATADA deverá fornecer ao servidor designado pelo TRIBUNAL as peças e componentes substituídos no automóvel, devidamente acondicionados.

6.1.3– OBSERVAÇÕES:

- a) No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento do veículo, a CONTRATADA encaminhará, ao servidor designado pelo TRIBUNAL, para devida



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- análise e autorização, orçamento detalhado dos serviços a serem realizados no automóvel.
- b) No caso de serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, o prazo para encaminhamento do orçamento, pela CONTRATADA, será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
 - c) O TRIBUNAL poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.
 - d) A CONTRATADA concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da autorização do TRIBUNAL, salvo em casos especiais, devidamente justificados e após a aprovação do servidor designado pelo TRIBUNAL.
 - e) O Tribunal **poderá exigir** da Contratada a apresentação da **tabela oficial de preços do fabricante, a qualquer tempo**.
 - Caso a **tabela oficial de preços do fabricante** seja disponível virtualmente, a Contratada deverá fornecer o acesso.
 - f) Os serviços a serem executados deverão obedecer ao **TENTÁRIO**, o qual estabelece o tempo/hora para cada serviço.
 - O Tribunal **poderá exigir** da Contratada a apresentação do **TENTÁRIO**, a qualquer tempo.

6.1.4 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

- a) Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo consertado, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir do uso adequado do produto.
- b) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- c) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter, durante a execução deste Contrato, a estrutura mínima de suas instalações e equipamentos, conforme exigência constante do **item V do Termo de Referência** (Anexo VII do Edital);
- b) Fazer “check list” dos equipamentos/acessórios do veículo que o Tribunal entregar para a manutenção, devendo pegar assinatura de quem entregar o veículo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- c) entregar, após a execução dos serviços, os veículos limpos interna e externamente, bem como aspirados, quando for o caso;
 - d) cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 - e) zelar pela guarda dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ocorridos nos automóveis;
 - f) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, desde o momento do seu recebimento para orçamento até a sua entrega ao TRIBUNAL, incluindo pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros;
 - g) comparecer ao TRIBUNAL, por meio de seu preposto, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
 - h) comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer ocorrência que dificulte a execução do objeto contratado;
 - i) executar os serviços somente com prévia autorização do TRIBUNAL;
 - j) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças empregadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do TRIBUNAL;
 - k) executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mesmo que não tenham sido cotados;
 - l) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste Contrato e atender aos chamados do Setor de Transportes do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
 - m) substituir, mediante solicitação do servidor designado pelo TRIBUNAL, o seu preposto ou qualquer outro empregado, quando não estiverem atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TRIBUNAL;
 - n) não utilizar mão-de-obra de terceiros sem a expressa e prévia autorização do TRIBUNAL;
 - o) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- p) entregar, no Setor de Transportes do TRIBUNAL, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionados, no ato da entrega do veículo consertado;
 - q) entregar, imediatamente após a assinatura deste Contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes que venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato;
 - r) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL;
 - s) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
 - t) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como re apresentar os documentos com prazo de validade expirado.

7.2 - O TRIBUNAL obriga-se a:

- a) fornecer os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) antes de entregar o veículo para a manutenção, retirar do veículo todos os objetos pessoais.
- c) Conferir e assinar o “check list” feito pela Contratada quando da entrega do veículo;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio do servidor designado pelo Tribunal, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;
- e) pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- f) expedir, por meio do servidor designado pelo Tribunal, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, declaração de inspeção dos serviços prestados;
- g) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 8.1 - O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente às horas/homem trabalhadas e às peças fornecidas e substituídas nos veículos no período de referência.
- 8.2 - O valor da **hora/homem trabalhada** é R\$..... (..... reais), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, em anexo.
- 8.3 - O valor do percentual de **desconto** incidente sobre o preço das peças é% (..... por cento), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, em anexo.
- 8.4 - O **valor total anual estimado** desta contratação é R\$..... (.....)
- 8.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido por servidor designado pelo Tribunal.
- 8.6 - A CONTRATADA deverá apresentar ao servidor designado do TRIBUNAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, sempre acompanhada dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.
- 8.7 - Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, desde que acompanhada da documentação exigida.
- 8.8 - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 8.9 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais originais.
- 8.10 – Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao TRIBUNAL no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 8.10 - O TRIBUNAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 8.11 - Os pagamentos devidos pelo TRIBUNAL serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.12 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 8.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 8.14 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.15 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste dos Preços

- 9.1 - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do **IPCA/IBGE**.
- 9.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

- 10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da **dotação orçamentária**: “1051.02.061.734.4355/0001”, natureza da despesa “339039”, item de despesa “18”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, para o exercício **2015** e por aquelas que venham a substituí-la no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência

- 11.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao TRIBUNAL as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração do Contrato

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.

13.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.

13.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

13.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Contratual

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

15.1 - A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

- 16.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.
- 16.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

- 17.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **Processo Licitatório nº .../2015, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global**, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

- 18.1 - O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do contrato no **Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM**, resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da Cessão

- 19.1 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

- 20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

José Anísio de Moura
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Nome do Responsável Legal e
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I DO CONTRATO
[Mínimo Exigido da Contratação]

I - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS:

- 6 **Fornecimento de guincho:** raio de **200** (duzentos) quilômetros de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito.
- 7 **Prazo de garantia da mão de obra:** **180** (cento e oitenta) dias contados da data da entrega do veículo revisado.
- 8 **Prazo de garantia das peças substituídas:** (conforme a oferecida pelo fabricante).
- 9 **Prazo de execução dos serviços:** não superior a 05 (cinco) dias contados da autorização, salvo casos especiais e após aprovação do Setor de Transportes.
- 10 **Subcontratação Permitida:** apenas serviços de borracharia e serviços de guincho.

II - DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

- 2.1 - **Guincho (reboque)** em um raio de 200 (duzentos) Kms de distância da oficina (sede) ao veículo com defeito;
- 2.2 - **Capotaria** (bancos, revestimentos internos, carpetes, etc);
- 2.3 - **Vidraçaria** (vidros em geral, máquinas de vidro, etc);
- 2.4 - **Eletricidade em geral;**
- 2.5 - **Lanternagem em geral;**
- 2.6 - **Mecânica** (motor, suspensão, direção, etc);
- 2.7 - **Pintura** (sempre nas cores originais);
- 2.8 - **Fornecimento de peças originais e respectiva reposição;**
- 2.9 - **Revisão geral** periódica dos veículos a cada 10.000 (dez mil) Km rodados observando-se a necessidade de substituição de peças;
- 2.10 - **Alinhamento e balanceamento;**
- 2.11 - **Borracharia.**

III) DOS PREÇOS

- 3.1) Valor da Hora/Homem trabalhada: **R\$_____ (..... reais);**
- 3.2) Percentual de desconto ofertado sobre o preço da tabela das peças originais: **____%**
(..... por cento).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO II DO CONTRATO:
[QUANTIDADE e ESPECIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS]

O Tribunal de Justiça Militar possui atualmente 12 (doze) veículos, incluindo uma moto:

ITEM	MARCA/MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
01	Fiat Siena HLX Flex	Preto	2006/07	Gasolina/álcool	HMH 0007
02	Fiat Pálio Weekend	Branco	2008/08	Gasolina/álcool	HMH 1839
03	Motocicleta Honda CG 125 Fan	Preto	2006/06	Gasolina	HMG 9241
04	Fiat Siena HLX 1.8 Flex	Preto	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8668
05	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	Branco	2009/10	Gasolina/álcool	HMH 8669
06	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH9781
07	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH9782
08	GM/Vectra Elegance 2.0	Preto	2011	Gasolina/álcool	HNH9783
09	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9500
10	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9501
11	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9502
12	GM/Cruze LT	Preto	2014	Gasolina/álcool	ORC 9503